Anexo ao Of. 1125/96-GP
S. Vicente 4/6/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 396-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de R$ 19.138.500,00 (dezenove milhões, cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.
Processo nº 9444/96.

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.138.500,00 (dezenove milhões, cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), destinado a suplementação das dotações do Orçamento vigente a seguir discriminadas:

CÓDIGOS DAS DOTAÇÕES	VALORES
1010.01.01.001.2.0070.3111	278.250,00
1010.01.07.021.2.0071.3111	1.704.000,00
1010.01.07.021.0.0071.3113	69.750,00
1010.01.07.021.2.0071.3120	6.750,00
1010.01.07.021.2.0071.3132	465.000,00
1010.15.81.486.2.0072.3251	165.000,00
1010.01.01.001.1.0033.4110	7.500,00
1010.01.01.001.1.0033.4120	3.750,00
2010.03.07.021.2.0002.3120	15.000,00
2010.03.07.021.2.0002.3132	30.000,00
2030.03.07.354.2.0001.3111	90.000,00
2030.08.42.427.2.0001.3111	150.000,00
2040.16.07.021.2.0013.3132	37.500,00
2050.03.07.021.2.0001.3111	37.500,00
2050.03.07.021.2.0002.3132	13.500,00
2050.02.04.014.2.0062.3191	30.000,00

Proc. 110/96

2050.02.04.014.1.0028.4110	90.000,00
2050.02.04.014.1.0029.4191	450.000,00
2060.03.07.021.2.0001.3111	150.000,00
2060.03.08.032.2.0065.3132	1.050.000,00
2060.03.08.032.2.0067.3132	450.000,00
2060.03.08.032.2.0068.3132	15.000,00
2060.03.08.032.2.0069.3132	15.000,00
2060.03.08.035.1.0031.4140	225.000,00
2060.13.75.428.2.0020.3211	1.125.000,00
2060.13.75.428.1.0013.4311	860.250,00
2060.13.75.031.2.0019.3231	90.000,00
2070.03.07.021.2.0001.3111	375.000,00
2070.03.07.024.1.0020.4120	37.500,00
2070.15.42.492.2.0004.3113	75.000,00
2070.15.82.492.2.0004.3113	315.000,00
2070.03.07.021.2.0034.3131	15.000,00
2070.03.07.021.2.0037.3132	300.000,00
2070.03.07.021.2.0038.3132	135.000,00
2070.03.07.021.2.0039.3132	150.000,00
2070.03.07.021.2.0040.3132	37.500,00
2070.08.42.021.2.0045.3132	75.000,00
2070.03.07.021.2.0005.3251	859.500,00
2070.03.07.021.2.0007.3252	240.000,00
2070.15.84.492.2.0047.3280	150.000,00
2070.03.07.024.1.0020.4120	37.500,00
2080.11.65.363.2.0102.3132	22.500,00
2090.08.42.188.2.0001.3111	975.000,00
2090.08.42.188.2.0054.3132	6.000,00
2090.08.42.188.2.0055.3132	7.500,00
2090.08.42.188.2.0001.3253	7.500,00
2100.08.48.247.2.0001.3111	22.500,00
2100.08.48.247.2.0101.3132	15.000,00
2100.08.48.247.1.0017.4220	22.500,00
2110.08.41.483.2.0105.3132	7.500,00
2120.10.60.021.2.0017.3120	300.000,00
2120.10.60.021.2.0017.3132	1.575.000,00
2120.10.60.325.2.0081.3132	3.000.000,00
2120.10.60.325.2.0082.3132	525.000,00
2120.10.60.326.2.0119.3120	7.500,00
2120.10.60.328.2.0094.3120	22.500,00

2120.10.57.021.1.0068.3131	131.250,00
2120.10.58.323.2.0079.3131	7.500,00
2120.10.60.458.2.0085.3131	45.000,00
2120.10.60.575.1.0055.4110	45.000,00
2120.10.58.323.2.0076.3132	28.500,00
2120.10.58.323.2.0079.3132	75.000,00
2120.10.58.323.2.0091.3132	60.000,00
2120.10.58.458.1.0016.4110	67.500,00
2120.10.60.327.2.0084.3132	525.000,00
2120.10.60.458.2.0085.3132	450.000,00
2120.10.65.328.1.0050.4110	150.000,00
2120.10.65.363.2.0089.3132	327.000,00
2120.10.65.575.1.0049.4110	285.000,00
TOTAL	19.138.500,00

Art. 2º - Ficam cancelados, parcialmente, no montante de R$ 4.965.750,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), os saldos dos créditos orçamentários do orçamento vigente a saber:

CÓDIGOS DAS DOTAÇÕES	VALORES
2030.03.07.021.2.0002.3132	22.500,00
2040.16.07.021.1.0001.4120	86.250,00
2040.16.07.021.1.0002.4110	18.750,00
2040.16.07.021.1.0003.4110	15.750,00
2050.02.04.014.1.0028.4120	13.500,00
2060.03.08.032.2.0064.3132	2.250.000,00
2070.08.42.021.2.0046.3113	172.500,00
2070.03.07.021.2.0041.3120	37.500,00
2070.03.07.021.2.0002.3132	15.000,00
2080.11.65.363.2.0001.3111	45.000,00
2080.11.65.363.2.0102.3120	15.000,00
2080.11.65.363.2.0102.3131	22.500,00
2080.11.65.363.2.0102.3231	3.750,00
2090.08.41.190.2.0052.3131	15.000,00
2090.08.42.188.2.0054.3131	5.250,00
2090.08.42.188.2.0055.3131	7.500,00

2090.08.41.190.1.0022.4120	37.500,00
2090.08.42.187.1.0023.4120	7.500,00
2090.08.42.188.1.0025.4120	37.500,00
2090.08.48.247.1.0026.4120	7.500,00
2090.08.49.253.1.0027.4120	97.500,00
2100.08.46.224.2.0097.3120	18.750,00
2100.08.48.247.2.0099.3120	26.250,00
2100.08.48.247.2.0100.3120	6.000,00
2100.08.48.247.2.0101.3120	6.000,00
2100.08.48.247.2.0114.3120	15.000,00
2100.08.46.224.2.0096.3131	6.000,00
2100.08.46.224.2.0097.3132	30.000,00
2100.08.48.247.2.0099.3132	26.250,00
2100.08.48.247.2.0114.3132	15.000,00
2100.08.48.247.1.0017.4110	5.250,00
2100.08.48.247.2.0114.4110	30.000,00
2100.08.48.247.1.0017.4120	9.750,00
2100.08.48.247.2.0101.4120	22.500,00
2110.08.41.185.2.0104.3120	45.000,00
2110.08.41.185.2.0115.3120	37.500,00
2110.08.41.483.2.0107.3120	15.000,00
2110.08.41.483.2.0116.3120	75.000,00
2110.08.41.483.2.0117.3120	7.500,00
2110.15.81.486.2.0111.3120	3.750,00
2110.15.81.486.2.0118.3120	3.750,00
2110.15.81.487.2.0108.3120	15.000,00
2110.08.41.483.2.0106.3131	4.500,00
2110.08.41.483.2.0107.3131	7.500,00
2110.08.41.483.2.0116.3131	15.000,00
2110.08.41.483.2.0117.3131	15.000,00
2110.08.41.185.2.0104.3132	15.000,00
2110.08.41.483.2.0107.3132	5.250,00
2110.08.41.483.2.0116.3132	7.500,00
2110.08.41.483.2.0117.3132	15.000,00
2110.15.81.486.2.0110.3132	15.000,00
2110.15.81.486.2.0111.3132	3.750,00
2110.15.81.487.2.0108.3132	7.500,00

2110.15.81.323.1.0073.4110	37.500,00
2110.08.41.483.1.0060.4120	7.500,00
2110.08.41.483.1.0070.4120	15.000,00
2110.15.81.185.1.0059.4120	18.000,00
2110.15.81.486.1.0074.4120	3.750,00
2120.13.77.456.2.0021.3132	150.000,00
2120.13.76.448.1.0067.4110	1.090.500,00
2120.10.60.325.1.0075.4120	135.000,00
2120.10.60.328.1.0045.4120	45.000,00
T O T A L	4.965.750,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo 1º desta lei será coberto:

I - Com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4320/64 no montante de R$ 14.172.750,00, e

II - Com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64 através de anulações e dotações orçamentárias no montante de R$ 4.965.750,00, e

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de maio de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal